

ORIGEM: Jurídico SEHAC

DESTINO: Pregoeiro e Autoridade Competente SEHAC

## PARECER JURÍDICO Nº 838/2025

*ASSUNTO: Impugnações apresentadas pelas empresas SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA e COMPANHIA ULTRAGAZ S/A ao Edital nº 031/2025 (Proc. nº 2172/2024).*

### I – DAS PRELIMINARES

Preliminarmente, cumpre informar que ambas as impugnações foram apresentadas de forma intempestiva, haja vista que protocoladas em **14/10/2025** e **16/10/2025**, enquanto o último ato de publicidade do edital ocorreu em **30/09/2025**.

Nos termos do artigo 19, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC (Portaria nº 009, de 04/12/2008), o prazo para apresentação de impugnação ao edital é de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua divulgação, encerrando-se, portanto, em **03/10/2025**.

Todavia, em respeito ao direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, “a”, da CF/88) e em observância ao princípio da autotutela administrativa, que confere à Administração o poder-dever de revisar seus próprios atos a qualquer tempo para assegurar sua legalidade, as impugnações foram analisadas quanto ao mérito.

### II – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de parecer opinativo acerca das impugnações apresentadas pelas empresas **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA** e **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A** frente ao Edital nº 031/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gás GLP ao Hospital Alcides Carneiro e à UPH Posse, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos tanques em regime de comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A sessão pública do Pregão Presencial está designada para o dia 21/10/2025, conforme consta no Processo Administrativo nº 2172/2025.

As empresas impugnantes apontaram suposta irregularidade no item **6.12, alínea "h", do edital**, o qual exige a apresentação de "Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CRF ou CRQ, com objeto compatível ao serviço".

Sustentam as impugnantes que a exigência seria excessiva e ilegal, pleiteando sua exclusão e consequente retificação do edital, com reabertura do prazo de publicidade.

Tendo em vista que ambas as impugnações versam sobre o mesmo ponto controvertido, a análise é feita de forma conjunta neste parecer.

### III – DO MÉRITO

Diante do caráter técnico da exigência questionada, o Jurídico encaminhou as impugnações — ainda que intempestivas — ao Setor de Engenharia Clínica do SEHAC, para emissão de parecer técnico conclusivo, o qual integra o presente.

Conforme manifestação do setor competente, a exigência de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CRF ou CRQ mostra-se indevida e desproporcional, uma vez que o objeto licitado não envolve fabricação, manipulação ou fracionamento de GLP, mas tão somente o fornecimento de gás liquefeito de petróleo por empresa devidamente autorizada.

Assim, à luz do parecer técnico e dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, entende-se que a exigência em questão configura restrição indevida à ampla participação dos interessados, afrontando os princípios licitatórios gerais.

Portanto, ainda que apresentadas fora do prazo, as impugnações merecem acolhimento quanto ao mérito, impondo-se a retificação do edital e a suspensão temporária do certame, a fim de preservar a legalidade, a isonomia e a competitividade.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo CONHECIMENTO e ACOLHIMENTO das impugnações apresentadas pelas empresas SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA e COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1. Cancelar a sessão pública designada para o dia 21/10/2025;
2. Retificar o edital nº 031/2025, suprimindo a exigência considerada excessiva;
3. Reabrir os prazos de publicidade, com a consequente divulgação de nova data para realização da sessão, em observância ao art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC (Portaria nº 009/2008);

4. Dar ampla publicidade da decisão aos interessados e no site oficial do SEHAC, assegurando a transparência e a isonomia entre os licitantes.

**É o parecer.**

Encaminhe-se ao Pregoeiro para análise e manifestação, e, posteriormente, à Autoridade Competente para decisão. Após, providencie-se a comunicação às impugnantes e a publicação da resposta, vinculando-se esta manifestação ao Edital nº 031/2025 para todos os fins.

Petrópolis, 17 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MICHELLA VEIGA MESQUITA  
Data: 17/10/2025 14:34:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Micaella Veiga Mesquita  
Gerencia Jurídica SEHAC  
OAB/RJ 220.508